

ANEXO IX

REGIMENTO DO DEPARTAMENTO CURRICULAR DE EXPRESSÕES

Elaborado de harmonia com o disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e ao abrigo do estabelecido no Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas da Moita, em vigor à data da aprovação deste Regimento.

ÍNDICE

ARTIGO 1.º – OBJECTO	3
ARTIGO 2.º – COMPOSIÇÃO.....	3
ARTIGO 3.º – COORDENAÇÃO DO DEPARTAMENTO	3
ARTIGO 4.º – SUBCOORDENAÇÃO DO DEPARTAMENTO.....	3
ARTIGO 5.º – INÍCIO E TERMO DOS MANDATOS	4
ARTIGO 6.º - COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR DO DEPARTAMENTO CURRICULAR.....	4
ARTIGO 7.º - COMPETÊNCIAS DOS REPRESENTANTES DO GRUPO DISCIPLINAR	5
ARTIGO 8.º - DEVERES DOS MEMBROS	5
ARTIGO 9.º - DIREITOS DOS MEMBROS	6
ARTIGO 10.º - COMPETÊNCIAS DO DEPARTAMENTO E/OU DOS SEUS GRUPOS DISCIPLINARES.....	6
ARTIGO 11.º - FUNCIONAMENTO	6
ARTIGO 12.º - CONVOCAÇÃO E DOCUMENTOS DAS REUNIÕES DO DEPARTAMENTO CURRICULAR .	7
ARTIGO 13.º - DURAÇÃO DAS REUNIÕES	7
ARTIGO 14.º - REQUISITOS DAS REUNIÕES	7
ARTIGO 15.º - MESA DAS REUNIÕES DO DEPARTAMENTO CURRICULAR	8
ARTIGO 16.º - VOTAÇÕES.....	8
ARTIGO 17.º - PROIBIÇÃO DO USO DA PALAVRA NO PERÍODO DA VOTAÇÃO	8
ARTIGO 18.º - DECLARAÇÕES DE VOTO	8
ARTIGO 19.º - COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO.....	8
ARTIGO 20.º - REVISÃO/ ALTERAÇÃO	9
ARTIGO 21.º - DISPOSIÇÕES FINAIS	9

DEPARTAMENTO CURRICULAR DE EXPRESSÕES

ARTIGO 1.º – OBJECTO

1. O presente Regimento estabelece as regras de organização e de funcionamento, competências, direitos e deveres, no seio do Departamento Curricular de Expressões.

ARTIGO 2.º – COMPOSIÇÃO

1. Conforme o Regulamento Interno do Agrupamento (RI), em vigor, o Departamento Curricular de Expressões é composto por todos os professores dos Grupos Disciplinares/grupos de recrutamento 240, 250, 260, 530, 600 e 620 independentemente de terem ou não serviço letivo, desde que colocados ao serviço do Agrupamento.

ARTIGO 3.º – COORDENAÇÃO DO DEPARTAMENTO

1. Segundo o RI, o Departamento Curricular é coordenado por um professor eleito pelos respetivos Departamentos, de entre uma lista de três docentes propostos pelo Diretor para o exercício do cargo.
2. Para efeitos do disposto no número anterior considera-se eleito o docente que reúna o maior número de votos favoráveis dos membros do Departamento Curricular.
3. O mandato do coordenador pode cessar, a todo o momento, por decisão fundamentada do Diretor, ouvido o Conselho Pedagógico, ou a pedido do interessado no final de um ano letivo, nos termos do disposto no RI.
4. Para o exercício das suas funções, o coordenador terá uma redução da componente letiva, no número de horas previsto na lei em vigor, sendo as mesmas retiradas prioritariamente das horas de ECD (artigo 79.º do ECD).

ARTIGO 4.º – SUBCOORDENAÇÃO DO DEPARTAMENTO

1. Nos termos de RI, o Departamento terá direito a um Representante por cada Grupo Disciplinar que o compõe, desde que constituído por dois ou mais elementos e do qual não faça parte o Coordenador.
2. Os representantes de grupo disciplinar serão professores designados pelo Diretor, por um período de quatro anos.
3. Para o exercício das suas funções, a cada representante serão atribuídas duas horas para grupos até seis docentes e quatro horas para grupos maiores, acrescidas das horas a que tenha direito para avaliação dos docentes a seu cargo, se for caso disso, sendo as mesmas retiradas prioritariamente das horas de ECD (artigo 79º do ECD) e, em seguida, da componente do estabelecimento.

ARTIGO 5.º – INÍCIO E TERMO DOS MANDATOS

1. Os mandatos do Coordenador do Departamento Curricular e dos Representantes dos Grupos disciplinares, são de quatro anos, conforme o Regulamento Interno em vigor.
2. Se o mandato for interrompido, o Diretor procederá à designação de um novo docente, que se manterá em funções durante o período de tempo até ao qual havia sido designado o anterior, de acordo com o Regulamento Interno em vigor.

ARTIGO 6.º - COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR DO DEPARTAMENTO CURRICULAR

1. Compete ao Coordenador do Departamento Curricular:
 - a) Convocar as reuniões do Departamento, dando delas conhecimento ao Diretor;
 - b) Exercer a coordenação da prática científico-pedagógica dos docentes das disciplinas e áreas disciplinares atribuídas ao Departamento;
 - c) Acompanhar e orientar a atividade profissional dos docentes do Departamento, especialmente dos que se encontram em período probatório;
 - d) Organizar e coordenar as atividades a desenvolver no seu Departamento;
 - e) Representar, em Conselho Pedagógico, os departamentos que coordenam;
 - f) Promover a troca de experiências e a cooperação entre todos os docentes que integram o Departamento Curricular;
 - g) Assegurar a coordenação das orientações curriculares e dos programas de estudo, promovendo a adequação dos seus objetivos e conteúdos à situação concreta do Agrupamento de Escolas da Moita;
 - h) Promover a articulação com outras estruturas ou serviços do Agrupamento de Escolas da Moita, com vista ao desenvolvimento de estratégias de diferenciação pedagógica;
 - i) Propor ao Conselho Pedagógico o desenvolvimento de componentes curriculares locais e a adoção de medidas destinadas a melhorar as aprendizagens das crianças e dos alunos;
 - j) Cooperar na elaboração, desenvolvimento e avaliação dos instrumentos de autonomia do Agrupamento de Escolas da Moita;
 - k) Promover a realização de atividades de investigação, reflexão e de estudo, visando a melhoria da qualidade das práticas educativas;
 - l) Propor para cada Plano Anual de Atividades, ao nível do Departamento, as atividades consideradas mais relevantes para a concretização do Projeto Educativo de Agrupamento;

- m) Elaborar arquivos com toda a informação disponível, de interesse para o Departamento;
- n) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na lei e neste Regulamento.

ARTIGO 7.º - COMPETÊNCIAS DOS REPRESENTANTES DO GRUPO DISCIPLINAR

1. Compete aos(às) representantes dos Grupos Disciplinares:
 - a) Representar cada uma das disciplinas existentes na escola referentes ao seu grupo de recrutamento ou afins;
 - b) Apoiar o respetivo Coordenador de Departamento Curricular;
 - c) Presidir a todas as reuniões da(s) disciplina(s) a que pertence;
 - d) Substituir o Coordenador de Departamento, sempre que necessário, no âmbito dos assuntos inerentes ao seu grupo disciplinar;
 - e) Assegurar a planificação e avaliação das atividades do grupo disciplinar;
 - f) Auxiliar o Coordenador do Departamento na orientação e supervisão pedagógica dos professores do grupo disciplinar;
 - g) Promover a troca de experiências e a cooperação entre os professores do respetivo grupo disciplinar, visando a melhoria da qualidade das práticas educativas;
 - h) Promover a realização de atividades de investigação, reflexão e de estudo, visando a melhoria da qualidade das práticas educativas;
 - i) Assegurar a coordenação das orientações curriculares e dos programas de estudo, promovendo a adequação dos seus objetivos e conteúdos à situação concreta da escola;
 - j) Assegurar a coordenação das atividades pedagógicas a desenvolver pelos professores do grupo disciplinar no domínio da implementação dos planos curriculares em todas as suas componentes;
 - k) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na lei e neste Regulamento.

ARTIGO 8.º - DEVERES DOS MEMBROS

1. Constituem deveres dos elementos do Departamento Curricular:
 - a) Desempenhar os cargos, funções e/ou tarefas para que forem designados;
 - b) Comparecer às reuniões;
 - c) Contribuir para a eficácia e prestígio dos trabalhos;
 - d) Cumprir as deliberações tomadas em Departamento e/ou Grupo Disciplinar;
 - e) Cumprir as tarefas que lhes forem confiadas;
 - f) Observar a ordem e a disciplina fixadas na lei e no regimento;
 - g) Respeitar a dignidade do Departamento e/ou Grupo Disciplinar e dos seus membros;
 - h) Todos os outros consignados na lei e no Regulamento Interno da Escola.

ARTIGO 9.º - DIREITOS DOS MEMBROS

1. Constituem direitos dos membros do Departamento Curricular:
 - a) Apresentar propostas, recomendações, pareceres, moções, requerimentos, reclamações, declarações de voto, protestos;
 - b) Propor alterações ao regimento;
 - c) Propor a constituição de grupos de trabalho;
 - d) Fazer chegar por escrito o seu parecer sobre qualquer um dos assuntos da Ordem de Trabalhos sempre que, por motivo de força maior e justificada, o professor não possa estar presente na reunião;
 - e) Eleger e ser eleito para grupos de trabalho;
 - f) Requerer elementos e informações que considerem úteis para o exercício das suas funções;
 - g) Participar nas discussões e votações;
 - h) Propor a realização de atividades que permitam a troca de experiências e a cooperação entre os docentes do Departamento e/ou do Grupo Disciplinar a que pertence;
 - i) Todos os outros consignados na lei e no Regulamento Interno da Escola.

ARTIGO 10.º - COMPETÊNCIAS DO DEPARTAMENTO E/OU DOS SEUS GRUPOS DISCIPLINARES

1. Compete ao Departamento Curricular e/ou aos seus Grupos Disciplinares:
 - a) Elaborar, rever e aprovar o seu regimento;
 - b) Planificar e adequar à realidade da(s) escola(s), e conforme o respetivo projeto educativo, a aplicação dos planos de estudo estabelecidos a nível nacional;
 - c) Analisar e refletir sobre as práticas educativas e o seu contexto;
 - d) Elaborar e aplicar medidas de reforço no domínio das didáticas específicas das disciplinas;
 - e) Elaborar propostas de critérios de avaliação para as disciplinas lecionadas pelo departamento e solicitar a sua aprovação em Conselho Pedagógico;
 - f) Assegurar, de forma articulada com outras estruturas de orientação educativa da escola, a adoção de metodologias específicas destinadas ao desenvolvimento quer dos planos de estudo, quer das componentes de âmbito local do currículo;
 - g) Adotar medidas de gestão flexível dos currículos e apresentar propostas curriculares diversificadas destinadas a melhorar as aprendizagens e a prevenir a exclusão;
 - h) Assegurar a coordenação de procedimentos e formas de atuação nos domínios da aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e da avaliação das aprendizagens;
 - i) Analisar os resultados escolares e refletir sobre o sucesso/ insucesso dos alunos;
 - j) Elaborar estudos ou pareceres sobre programas, métodos, organização curricular e avaliação;
 - k) Elaborar o seu plano anual de atividades de acordo com o Projeto Educativo em vigor e proceder à avaliação da sua execução;
 - l) Propor a adoção de manuais escolares;
 - m) Elaborar em cada ano, a proposta de distribuição do serviço letivo;
 - n) Constituir grupos de trabalho;
 - o) Identificar necessidades de formação dos docentes do departamento e/ou de cada Grupo Disciplinar e propor ações para o plano anual de formação contínua;
 - p) Solicitar e prestar aos restantes órgãos informações sobre assuntos de interesse para a(s) escola(s);
 - q) Pronunciar-se sobre assuntos que visem a prossecução das ações ou a interferência nos interesses dos membros do Departamento, da(s) escola(s) ou do Agrupamento.

ARTIGO 11.º - FUNCIONAMENTO

1. O Departamento Curricular entra em funcionamento após a designação dos seus coordenador e representantes.
2. Funcionará quer através de ações individuais quer coletivas dos seus membros, nos termos das competências, direitos e deveres definidos no presente Regimento.

3. As ações coletivas tomarão as formas que em cada momento sejam consideradas mais convenientes aos assuntos a tratar, podendo consistir em encontros informais de trabalho do coordenador e representantes, ou em reuniões mais alargadas de grupos de trabalho que envolvam uma parte dos membros do departamento.
4. O Departamento Curricular funcionará ainda, quando necessário ou indicado pelo Diretor, através de reuniões plenárias, também designadas por assembleias plenárias.
5. Poderão ser ainda convocadas reuniões extraordinárias, por terem sido requeridas por um terço dos seus membros ou por ter sido solicitado pelo Diretor.
6. As reuniões são convocadas pelo Coordenador ou, em sua substituição, por algum dos Representantes através do documento habitual subscrito pelo responsável pela convocatória, ou ainda pelo Diretor através de Ordem de Serviço.
7. Em tudo o que for omissis cumprir-se-á o disposto no Decreto-lei n.º 75/ 2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e no Regulamento Interno em vigor no Agrupamento de Escolas da Moita.

ARTIGO 12.º - CONVOCAÇÃO E DOCUMENTOS DAS REUNIÕES DO DEPARTAMENTO CURRICULAR

1. As reuniões serão convocadas com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.
2. A Convocatória será afixada nas salas de professores e nela figurará a ordem de trabalhos. Para facilitar a organização prévia do trabalho, sempre que possível, o Coordenador informará os representantes da convocação da reunião do Departamento Curricular através do seu endereço eletrónico. Estes, por sua vez, prestarão essa informação a todos os docentes dos respetivos Grupos Disciplinares, a quem as reuniões se destinem.
3. Sempre que possível, a documentação objeto de análise em reunião deverá ser disponibilizada a todos os membros, pelo menos com dois dias úteis de antecedência.
4. Todas as informações devem ser remetidas para o endereço eletrónico de cada elemento.

ARTIGO 13.º - DURAÇÃO DAS REUNIÕES

1. As reuniões do Departamento Curricular deverão ter a duração máxima de cem minutos.
2. Na impossibilidade de se concluir a Ordem de Trabalhos constante da Convocatória no tempo previsto, a assembleia poderá deliberar sobre o prolongamento, por trinta minutos, ou da sua continuação quarenta e oito horas depois, ou em outra data que seja julgada conveniente pelos presentes.

ARTIGO 14.º - REQUISITOS DAS REUNIÕES

1. Além dos mencionados no restante articulado, serão também necessários os seguintes os requisitos para o decurso das reuniões:
 - a) As reuniões do Departamento Curricular só se iniciarão desde que esteja presente a maioria dos seus membros;
 - b) Em caso de falta de quórum, a mesa aguardará trinta minutos para dar início aos trabalhos. Findo este período, sem que se verifique a existência de quórum, proceder-se-á à marcação de faltas, registo de presenças, elaboração da ata;

- c) Sempre que a reunião não se possa realizar por falta de quórum deverá ser convocada nova sessão, no prazo de dois dias úteis, ou em outra nova data julgada conveniente pelos presentes;
- d) Caso volte a verificar-se a falta de quórum, a assembleia reúne-se e todas as deliberações serão consideradas válidas desde que esteja presente pelo menos um terço dos seus membros;
- e) Nas reuniões extraordinárias, a assembleia só pode deliberar sobre as matérias para que haja sido expressamente convocada.

ARTIGO 15.º - MESA DAS REUNIÕES DO DEPARTAMENTO CURRICULAR

- 1. As reuniões serão presididas pelo Coordenador ou em caso de sua ausência pelo(a) Representante com mais tempo de serviço docente.
- 2. As reuniões plenárias terão uma mesa para dirigir os trabalhos constituída pelo Coordenador ou pelo Representante no caso mencionado no ponto anterior) e por um(a) Secretário(a).
- 3. O(a) Secretário(a) é designado(a) rotativamente entre os vários membros.
- 4. O docente que, devido a falta não tenha exercido a função de Secretário(a), desempenhá-la-á na sessão seguinte a que esteja presente.

ARTIGO 16.º - VOTAÇÕES

- 1. Nenhum membro dos presentes poderá deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
- 2. As votações podem realizar-se por braço no ar. Contudo, serão sempre por escrutínio secreto quando envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa.
- 3. As deliberações são tomadas por votação nominal, por maioria de votos, obrigatoriamente com quórum.

ARTIGO 17.º - PROIBIÇÃO DO USO DA PALAVRA NO PERÍODO DA VOTAÇÃO

- 1. Anunciado o período da votação, nenhum dos presentes pode usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação.

ARTIGO 18.º - DECLARAÇÕES DE VOTO

- 1. Imediatamente após a votação, os membros do Departamento Curricular que desejem apresentar declarações de voto, deverão inscrever-se para o efeito, sendo-lhes concedida a palavra pela respetiva ordem.
- 2. Deverão os membros do Departamento Curricular apresentar as suas declarações de voto por escrito.

ARTIGO 19.º - COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO

- 1. Compete ao Secretário:
 - a) Elaborar a ata da reunião, em suporte eletrónico, segundo o modelo estabelecido;
 - b) Sempre que possível enviar a minuta da ata ao Coordenador e aos Representantes de grupo até quarenta e oito horas após o término da reunião e a ata até quarenta e oito horas antes da reunião seguinte.

- c) Depois de aprovada a ata, deverá rubricá-la em todas as páginas e assinar a versão em papel conjuntamente com o presidente da reunião.
- d) Fazer o envio da versão eletrônica final para o presidente da reunião.

ARTIGO 20.º - REVISÃO/ ALTERAÇÃO

1. O presente Regimento deve ser revisto no final do período de vigência;
2. O presente Regimento poderá ser alterado, revisto e/ou aprovado por decisão de maioria qualificada de dois terços dos membros do Departamento Curricular em efetividade de funções, consultados para o efeito em assembleia geral do Departamento ou em reuniões dos Grupos Disciplinares para tal convocadas.

ARTIGO 21.º - DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Este Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação, pelo Conselho Geral.
2. Na resolução de casos omissos no presente Regimento, a decisão caberá ao próprio Departamento Curricular, devendo ser consultado nos termos do n.º 2 do artigo anterior.

Conselho Pedagógico: ___ / ___ / _____

Conselho Geral: ___ / ___ / _____